



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 346/2007

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Sarzedo, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de promover no âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 2º O Conselho será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento, inclusive apoio e suporte jurídico.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;

b) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher sarzedense, promovendo palestras, cursos, orientações e atividades de instrução e informação;

c) receber e examinar denúncias, relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

d) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

e) emitir parecer vinculativo na seara da elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas a defesa de suas necessidades e de seus direitos;

f) acompanhar e fiscalizar o funcionamento de campanhas da saúde da mulher, especificamente no aspecto de prevenção concepcional, acompanhamento pré-natal, orientação psicológica e valorização familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

g) sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

h) fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres, com ênfase na violência doméstica;

i) estabelecer intercâmbios com entidades afins.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 10 (dez) membros Titulares e 10 (dez) Suplentes, das seguintes entidades:

I- uma representante da Câmara Municipal de Sarzedo;

II- uma representante de Associação de Bairros;

III- uma representante maior de 60 anos, para a defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV- uma representante dos profissionais liberais de Sarzedo, para a Defesa dos Direitos do Trabalho e Desenvolvimento das Mulheres;

V- uma representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI- uma representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII- uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII- uma representante do corpo docente das escolas municipais;

IX - uma representante do grupo de mães de alunos das escolas municipais;

X – Uma representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º As Conselheiras titulares e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas.

Art. 6º A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho, serão escolhidas entre seus pares, em eleição do colegiado.

Art. 7º A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 8º O mandato de Conselheira será de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 9º A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão fixados em Regimento Interno à ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 06 de novembro de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal